



Parágrafo único. O referido Relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO ÚNICO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		RS 1.00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.720.989.098	3.333.911
Pessoal Ativo	1.052.908.901	2.247.257
Pessoal Inativo e Pensionistas	668.080.197	1.086.654
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	332.489.065	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	21.618.018	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	310.871.047	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.388.500.033</b>	<b>3.333.911</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	730.531.081.388	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.391.833.944	0,190524%
LIMITE MÁXIMO (VI) incisos I, II e III, art. 20 da LRF	3.141.283.650	0,4300%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.984.219.467	0,4085%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.827.155.285	0,3870%

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 772, de 19 de setembro de 2017 (RCL). Data de emissão: 20/09/2017

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral de Administração

WAGNER MARTINS DE MORAIS  
Secretário de Auditoria Interna

ARY FERNANDO BEIRAO  
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PORTARIA Nº 434, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece critérios para o compartilhamento de informações, documentos e conhecimentos técnicos, no âmbito dos trabalhos em parceria com órgãos de fiscalização e controle.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução TCU 223, de 18 de março de 2009;

considerando o Protocolo de Intenções da Rede de Controle da Gestão Pública, de 6 de dezembro de 2010, subscrito pelo TCU e demais órgãos parceiros, envolvendo, dentre outros, a troca de conhecimentos técnicos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia da informação;

considerando o acordo de cooperação técnica entre o TCU e o Ministério Público Federal, de 9 de agosto de 2012, envolvendo, dentre outros, troca de conhecimentos técnicos e informações;

considerando o acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Justiça, com a interveniência da Polícia Federal, e o TCU, de 30 de junho de 2017, envolvendo o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, o intercâmbio de informações e o acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados;

considerando a necessidade de otimizar esforços dos órgãos de fiscalização e controle, com vistas a conferir maior efetividade às suas ações;

considerando o grau de confidencialidade que envolve documentos e informações constantes de processos sob a tutela do TCU;

considerando a importância da atuação integrada e da necessidade do estabelecimento de critérios para o compartilhamento de informações entre o TCU e demais órgãos de fiscalização e controle;

considerando que, diante da relevância do assunto, na Sessão de 23/8/2017, foi disponibilizada minuta desta Portaria para prévio conhecimento do Plenário acerca da matéria;

considerando que, posteriormente, foram apresentadas sugestões da área técnica, as quais foram acolhidas pela Presidência do TCU para o aprimoramento deste normativo; e

considerando que, na Sessão de 13 de setembro de 2017, nova minuta desta Portaria foi disponibilizada ao Plenário, e não foram apresentadas outras sugestões, resolve:

Art. 1º Os critérios para o compartilhamento de informações, documentos e conhecimentos técnicos relacionados a processos de controle externo sob a tutela do TCU, no âmbito dos trabalhos em parceria com órgãos de fiscalização e controle, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As informações, documentos e conhecimentos técnicos relacionados aos processos de controle externo sob a tutela do TCU poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização e controle em ações em parceria da seguinte forma:

I - as solicitações de documentos relacionados a processos deverão ser endereçadas por pessoa formalmente designada pelo órgão de fiscalização e controle parceiro diretamente à unidade técnica responsável, a qual as submeterá à autorização do respectivo ministro-relator ou do presidente, caso se trate de processo administrativo ou processo encerrado;

II - reuniões técnicas entre servidores do TCU e equipes parceiras, que envolverem troca formal de informações processuais, serão realizadas mediante prévia anuência e na forma estabelecida pelo ministro-relator ou pelo presidente, caso se trate de processo administrativo ou processo encerrado; e

III - as informações e os documentos protegidos por sigilo constitucional ou legal somente poderão ser repassados aos órgãos de controle e fiscalização parceiros, bem como deles obtidos, manuseados e inseridos em processos de controle externo, mediante autorização judicial para seu compartilhamento.

§ 2º As reuniões tratadas no inciso II, a critério do relator ou do presidente, poderão ser precedidas de apresentação de pauta e registradas em ata que, neste caso, terá natureza sigilosa, devendo ser reduzida a termo com a relação dos participantes, os assuntos tratados e documentos entregues e recebidos, conforme o caso.

§ 3º Encontros e reuniões relativas a troca de conhecimentos técnicos entre auditores e órgãos parceiros poderão ser organizadas pelos titulares das unidades técnicas do TCU, nos termos do Protocolo de Intenções da Rede de Controle da Administração Pública.

§ 4º O presidente poderá delegar, ao secretário-geral de controle externo, competência para autorizar os atos a que se referem os incisos I e II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

2ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017  
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 53 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes; e, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.252/2012-3, TC-005.910/2014-5 e TC-025.483/2013-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-017.054/2014-1 e TC-021.266/2016-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-000.200/2014-0, TC-000.593/2016-8, TC-007.095/2011-2, TC-012.195/2014-6, TC-012.221/2017-1, TC-012.873/2013-6, TC-013.340/2012-3, TC-016.184/2015-7, TC-017.767/2017-2, TC-017.814/2017-0, TC-017.953/2017-0, TC-018.335/2016-0, TC-019.095/2015-5, TC-019.606/2017-6, TC-019.614/2017-9, TC-023.455/2017-9, TC-023.735/2017-1, TC-023.739/2017-7, TC-023.779/2017-9, TC-024.284/2017-3, TC-024.301/2017-5, TC-026.031/2014-0, TC-026.316/2015-3, TC-026.707/2013-6, TC-029.967/2016-3 e TC-034.055/2011-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-005.180/2011-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-004.017/2016-1, TC-027.892/2011-5 e TC-031.886/2015-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-018.559/2010-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Mateus Lima da Rocha - OAB/CE nº 20.390, apresentou sustentação oral em nome de Antônio Salvador da Rocha.

Na apreciação do processo nº TC-022.619/2014-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo - OAB/SP nº 182.480, apresentou sustentação oral em nome da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional.